



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 484/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: ALTERA a Lei n. 398 de 26 de Agosto de 1997, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE ALTERA O ITEM 2 DA LEI N. 398 DE 26 DE AGOSTO DE 1997, A FIM DE MODIFICAR A DENOMINAÇÃO, O NÚMERO DE SALAS DE AULA E O ENDEREÇO DE ESCOLA MUNICIPAL - LEGALIDADE - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 484/2023 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar o item 2 da Lei n. 398 de 26 de Agosto de 1997, a fim de alterar o endereço, número de salas de aula e denominação do Centro Educacional Infantil Mário Jorge do Couto Lopes, criado pelo dispositivo legal supracitado, situado à Rua Timbiras, s/n, Cidade Nova, com 8 (oito) salas de aula, para E. M. Mário Jorge do Couto Lopes, situado à Av. Timbiras, n. 177, Cidade Nova II, CEP 69090-010, com 12 (doze) salas de aula.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Justifica que a referida solicitação se faz necessária diante da exigibilidade da atualização cadastral da unidade educacional, obrigatória para o sistema da Secretaria Municipal de Educação, Programas Federais e demais setores da educação.

Foi deliberado em plenário no dia 18/09/2023.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 20/09/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

A Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



De igual forma, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Quanto à matéria, constata-se que a propositura visa alterar a denominação de uma Escola Municipal (que é vinculada à Secretaria de Educação), bem como o seu número de salas de aula e endereço, **o que traz reflexos na organização da Administração**, nos termos do previsto nos artigos 59, IV e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao **Prefeito Municipal** a iniciativa das leis que versem sobre:*

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

*IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta**, indireta e fundacional do Município.*

Art. 80. É da competência do Prefeito:
(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, por tratar sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo, razão pela qual não se vislumbra óbice quanto a sua tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 484/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 27 de setembro de 2023.

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da CMM

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa da CMM



Documento 2023.10000.10032.9.062031
Data 27/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.062031

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 27/09/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do procurador-geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 484/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: ALTERA a Lei n. 398 de 26 de agosto de 1997, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de setembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.062031
Data 27/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.062031

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 28/09/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

